Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº182/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12129/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Cultura FEC.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Marcos Apolo Muniz de Araujo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Anne Paiva de Alencar OAB/AM 8316.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7588/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Cultura - FEC. Exercício de 2021.

Regularidade. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** as Contas do Sr. **Marcos Apolo Muniz de Araújo**, Gestor e Ordenador das Despesas do Fundo Estadual de Cultura FEC, com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96;
- **10.2. Dar ciência** ao Sr. **Marcos Apolo Muniz de Araújo** sobre o julgamento do feito.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	m
	\overline{c}
	4
	7
	m
	품
	č
	1
	:>
χ,	ŭ
Υ.	5
$\tilde{\sim}$	č
∺	∢
$\dot{}$	Ξ
≨	ç
~	Ň
`-	⋖
⊏	0
Φ	8
\sim	×
Ť	ũ
≐	$\overline{\alpha}$
÷	ፈ
-	à
⋖	6
_	ă
'n	~
\circ	4
	ŗ
_	\sim
"	ö
Ų	ĕ
⋨	÷
Ť.	ĭ
J	č
⋝	Ċ
-	ď
χ.	~
_	Ξ
Ш	⋷
S	₹
n.	=
ĭ,	Œ.
٠.	a:
\leq	Č
Y	Œ.
₹	2
Š	Ÿ.
-	ō
ō	_
죠	ć
a	C
≓	
₹	5
≝	"
=	à
g	7
휸	ď
≓′	÷
_	7
Ö	ď
×	ō
č	Ć
둜	?
š	Ċ
ď	ŧ
=	2
₽	Œ
0	#
É	U.
ē	С
ž	Œ
≒	Ų,
ಠ	ď
Ō	č
O	ά
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 14/02/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta fce.am.gov.br/spede e informe o código: 7741A9A2-8F8889A7-01A09F5A-39FF443B
s	.5
Й	č
_	á
	ď
	É
	ō
	Č
	σ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
ris. iv

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº182/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral